



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI

PORTARIA Nº 438/GAB/IDARON

Porto Velho, 09 de Setembro de 2011.

Estabelece a obrigatoriedade da vacinação contra a raiva dos herbívoros no Município de Costa Marques.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº 8866, de 27 de setembro de 1999, em seu Artigo 15, Inciso XII;

Considerando a importância do desenvolvimento da produção pecuária para a economia do Estado de Rondônia;

Considerando a importância no controle da enfermidade Raiva, enquanto zoonose infecto-contagiosa altamente letal para os animais e o homem;

Considerando o elevado índice de mordeduras de morcegos hematófagos nos herbívoros no Município de Costa Marques;

Considerando a necessidade em se manter uma proteção imunológica contra Raiva dos herbívoros no Município de Costa Marques;

Considerando ainda o resultado do levantamento epidemiológico, análise de fatores condicionantes, a magnitude, a distribuição e a propagação da raiva no Município de Costa Marques;

Considerando a importância da vacinação para o controle da doença e evitar a sua propagação.

RESOLVE:

Art. 1º - Classificar o Município de Costa Marques como uma região de alto risco para raiva.

Art. 2º - Determinar a vacinação obrigatória de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e eqüídeos de todas as idades contra a raiva, em



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI

todo o Município de Costa Marques, durante o período de 15 de outubro a 15 de novembro.

§ 1º - A comunicação da vacinação deverá ser realizada nas Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV's da IDARON em até 05 (cinco) dias úteis após o dia 15 de novembro.

§ 2º - Os animais primovacinados, deverão ser revacinados 30 dias após a aplicação da primeira dose.

§ 3º - A comunicação da revacinação que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada nas Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV's da IDARON em até 10 dias úteis após a revacinação.

Art. 3º - Determinar a vacinação obrigatória de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e eqüídeos de até 08 (oito) meses de idade contra a raiva, em todo o Município de Costa Marques, durante o período de 15 de abril a 15 de maio.

§ 1º - A comunicação da vacinação deverá ser realizada nas Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV's da IDARON em até 05 (cinco) dias úteis após o dia 15 de maio.

§ 2º - Por tratar-se de animais primovacinados, os mesmos deverão ser revacinados 30 dias após a aplicação da primeira dose.

§ 3º - A comunicação da revacinação que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada nas Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV's da IDARON em até 10 dias úteis após a revacinação.

§ 4º - Os proprietários que não realizaram a revacinação de 30 dias após a primeira dose nos animais primovacinados, na campanha informada no Art. 2º, obrigatoriamente vacinarão todos os bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e eqüídeos de até 12 (doze) meses de idade.

Art. 4º - Para a movimentação ou trânsito de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e eqüídeos no Município de Costa Marques, serão exigidas no mínimo, 02 (duas) vacinações consecutivas contra a raiva.

§ 1º - Os proprietários de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e eqüídeos que estiverem pendentes com a revacinação dos primovacinados, não poderão promover o trânsito independente da finalidade, dos bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e eqüídeos de qualquer idade, ficando a ficha de controle sanitária bloqueada até que seja resolvida a pendência.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA – IDARON
VINCULADA A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEAGRI

§ 2º - Excetua-se do parágrafo anterior, quando a finalidade do trânsito for o abate.

Art. 5º - Os bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e eqüídeos não vacinados contra a raiva, quando ingressarem no Município de Costa Marques, deverão ser imediatamente vacinados contra raiva na propriedade de destino e a comunicação da vacinação deverá ser realizada nas Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal – ULSAV's da IDARON em até 15 dias após o vencimento da Guia de Trânsito Animal - GTA.

Art. 6º - No caso de recusa ao cumprimento do estabelecido na presente portaria, os proprietários estarão sujeitos às penalidades e às medidas sanitárias previstas na legislação de defesa sanitária animal vigente.

Art. 7º - Esta portaria terá validade por dois anos, podendo ser prorrogada por mais um ano ou igual período, caso a situação de alto risco para raiva no Município de Costa Marques permaneça.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE DE LIMA BORGES
Presidente da Agência de Defesa Sanitária
Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON